

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.299, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 17.832.999,90 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288 de, de 26 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 17.832.999,90 (Dezessete milhões oitocentos e trinta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010412115088890 - SEOP	02500000001	444042	300.000,00
071010445115087724 - SEOP	02500000001	444042	480.000,00
161011236515118995 - SEDUC	02574000030	449051	153.949,34
161011236515118995 - SEDUC	02799000000	449051	647.594,22
261010618115108259 - PMPA	62500000001	339030	5.045,00
291012612212978338 - SEINFRA	02500000001	339037	320.832,30
291012612212978338 - SEINFRA	02500000001	339092	770.602,35
652012439215128423 - FUNTELPA	02500000001	335041	100.000,00
691012369515287730 - SETUR	02700000006	449051	138.971,80
691012369515287730 - SETUR	62500000001	449051	248.437,00
751012060815282279 - SEAF	02500000001	335041	600.000,00
871010824615058858 - FEAS	02500000001	339048	10.000.000,00
901011012115078306 - FES	02600000049	339014	540.000,00
901011012115078306 - FES	02600000049	339030	740.000,00
901011012115078306 - FES	02600000049	339033	1.170.000,00
901011012115078306 - FES	02600000049	339036	450.000,00
901011012115078306 - FES	02600000049	339039	900.000,00
901011012115078306 - FES	02600000049	339047	90.000,00
901011012815078924 - FES	02600000049	339014	12.106,43
901011012815078924 - FES	02600000049	339030	859,14
901011012815078924 - FES	02600000049	339036	18.159,64
901011012815078924 - FES	02600000049	339039	2.874,79
901011030215078309 - FES	02600000049	339014	43.327,19

901011030215078309 - FES	02600000049	339030	13.000,00
901011030215078309 - FES	02600000049	339033	62.240,70
901011030215078309 - FES	02600000049	339039	25.000,00
TOTAL			17.832.999,90

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 01 DE ABRIL DE 2026.

HELDER BARBALHO  
GOVERNADOR DO ESTADO  
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DOE Nº 36.582, DE 01/04/2026 – EDIÇÃO EXTRA

**\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**